

TERMO DE COMPROMISSO

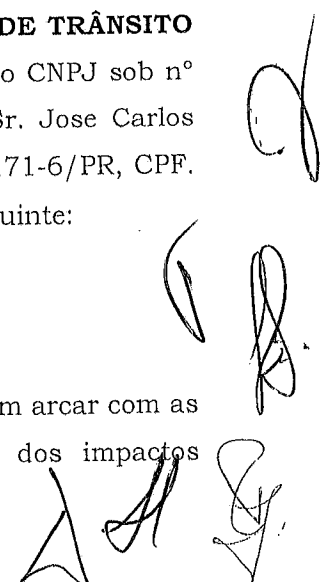
RECEBIDO
 06 OUT 2016
CMTU LD

Termo de Compromisso que celebram **BATERMOL DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ACUMULADORES LTDA**, **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO** e **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 009/2016-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 7109/2015, de um lado **BATERMOL DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ACUMULADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.101.693-0001-00, com sede à Rua Escócia, nº 443, Jardim Adriana I, CEP 86046-230, Londrina - PR, representado neste ato por **GEORGE NICOLAS ANDRIOPOULOS**, RG sob nº 9.435.772-9 e CPF nº 105.178.938-94, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário Municipal de Obras e Pavimentação**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Liane Aparecida Lima, brasileira, solteira, advogada, RG. 17.050.240/PR, CPF. 086.596.868-37; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



decorrentes da implantação do novo empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 009/2015, referentes ao empreendimento denominado "BATERMOL DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ACUMULADORES LTDA", a ser executado na Rua Escócia, nº 443, CEP: 86046-230, Jardim Adriana I, Data 25/26, Quadra 01, Gleba do Ribeirão Cambé, Londrina-Pr., Zona Comercial 3 (ZC-3).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Executar obras de adequação no passeio público, atendendo as normas de acessibilidade exigidas pela NBR-9050 e o programa "Calçada para Todos" da Prefeitura Municipal de Londrina, de acordo com projeto aprovado pela Diretoria de Projetos do IPPUL;
- 2) Proibir o despejo de águas pluviais na calçada;
- 3) Proibir a utilização do passeio e do logradouro para o estacionamento e manobras de carga e descarga de mercadorias;
- 4) Executar projeto paisagístico no local, aprovado pela SEMA, inclusive com o plantio de espécie arbórea adequada, visando melhorar a poluição visual, como também melhorar o micro clima do mesmo;
- 5) Executar sistema de captação de toda a água pluvial que se precipitar nos telhados do empreendimento, seu armazenamento em sistema independente do sistema de captação de água da SANEPAR, sua filtragem, tratamento e recalque para repouso em vasos sanitários, torneiras para limpeza e rega para jardins, cujos metais sanitários deverão ser identificados como de água de reuso (capacidade da cisterna baseada na resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 9º, para o empreendimento que possui aproximadamente 480,00 m² de área de cobertura, deverá prever a cisterna com capacidade aproximada de 4,8 m³);
- 6) Implementar Campanha de Educação ambiental permanente voltada tanto aos funcionários como para aos clientes objetivando sua conscientização quanto à grave situação dos resíduos quando não destinados corretamente, além de outros temas relevantes para questão ambiental.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

§4°. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1°. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2°. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3°. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4°. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5°. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6°. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

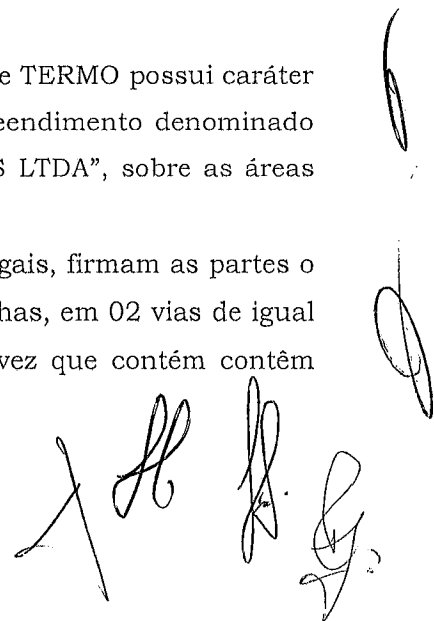
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aprovação de EIV para ampliação de área construída, do empreendimento denominado "BATERMOL DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ACUMULADORES LTDA", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

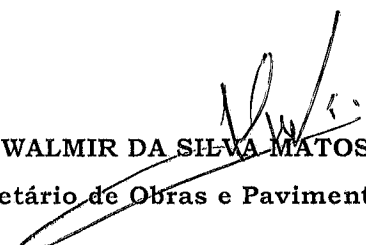
Londrina (PR), 14 de junho de 2016.

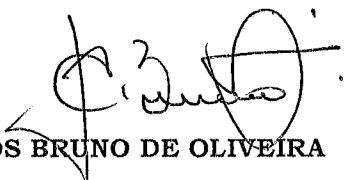


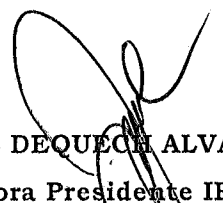
PELOS COMPROMISSÁRIOS:



ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


LIANE APARECIDA LIMA
Secretária do Ambiente



WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD

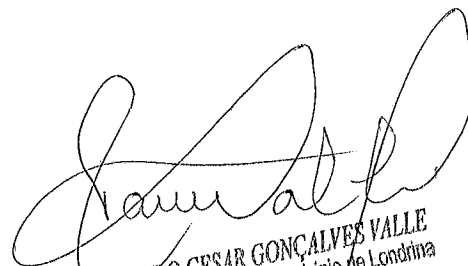

IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:

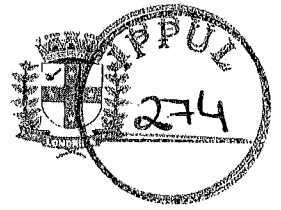

GEORGE NICOLAS ANDRIOPOULOS
RG nº 9.435.772-9
CPF nº 105.178.938-94

TESTEMUNHAS:


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6	Para obtenção de Alvará

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1	Diretoria de Projetos - IPPUL
3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
2, 4, 5, 6	Secretaria Municipal do Meio Ambiente

[Handwritten signatures and initials]